



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.229-B, DE 2015

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Confere ao Município de Monte Sião - MG o título de "Capital Nacional da Moda Tricô"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LINCOLN PORTELA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PATRUS ANANIAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURAç E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Moda Tricô.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

"Monte Sião está localizada no Sul de Minas Gerais próximo à fronteira estadual com São Paulo, segundo dados do IBGE – 2013 a população estimada do Município é de 22.500 habitantes, registros históricos indicam que por volta do ano de 1700, já haviam moradores no bairro mais antigo da cidade "Bamburral", o fim do ciclo do Ouro na região, obrigou os moradores a começar a investir em pecuária e agricultura na época. O pequeno arraial se desenvolveu e lentamente crescendo, na segunda metade do século XIX já contava com cerca de 3000 (três mil habitantes). Por volta de 1890 chegaram cerca de 350 famílias de imigrantes italianos que introduziram a prática do tricô no âmbito doméstico e ajudaram a desenvolver a agricultura base da economia naquela época. Com o crescimento e desenvolvimento do município, outras bases comerciais foram implantadas até a substituição gradativa da agricultura pelo tricô nos idos dos anos 1950.

A partir da década de 1950, o tricô passou a ser comercializado em cidades vizinhas, pelas donas de casa, com objetivo de complementar a renda familiar. O tricô tornou-se sucesso de vendas e o advento das máquinas proporcionou a produção em escala industrial. A produção de tricô e, posteriormente, de tecidos passou a ser base da economia municipal. Monte Sião ficou conhecido, ainda que não oficialmente, como a Capital do Tricô, Monte Sião apresenta toda sua dinâmica sociocultural circunscrita a este saber fazer. Logo, o registro como instrumento de salvaguarda e preservação cultural demonstrou ser a melhor alternativa para a comunidade local garantir a recriação, permanência e continuidade do tricô, em sua acepção histórica e cultural e o Tricô foi sagrado em Lei Municipal como Patrimônio Cultural Imaterial.

O modo Monte-sionense de fazer malhas em tricô, é carregado de história e esta atividade industrial têxtil, que no passado já foi artesanal, marca fortemente a identidade do município, trata- se da cultura local e isto motiva conceder este honorífico para o município de Monte Sião. O tricô já é Patrimônio Cultural Imaterial em âmbito municipal compreende-se devido à sua importância como fonte de identidade sociocultural para os moradores de Monte Sião, reflexo marcante de sua tradição.

Hoje em dia no município mineiro de Monte Sião, temos cerca de 1200 pequenas indústrias e cerca de 1500 lojas espalhadas não só no centro comercial mas por toda a cidade. A atividade de malharias corresponde a cerca de 90% da arrecadação municipal. O município sul mineiro tem se empenhado em constantes esforços para implantar modelagens também para as demais estações do ano, não se restringindo, atualmente, a produção só em tricô, mas também em outras tecnologias, modas e tecidos próprios ao verão. As peças de roupa produzidas em Monte Sião são comercializadas por pequenos, médios e grandes lojistas, de sacoleiros a magazinenses em todo o país, inclusive com registros de exportação. Desse fato o município já tem a fama de ser a Capital da Moda em Tricô.

O reconhecimento da relevância do Tricô de Monte Sião para os moradores do município é evidenciado pela quantidade de pessoas que tiveram suas vidas envolvidas nesta atividade. O tricô, além de ser a base da economia também integra a cultura do promissor município mineiro. Diante do Reconhecimento da relevância histórica e cultural do tricô de Monte Sião, solicito aos meus pares que votem a favor deste referido projeto, como forma de preservar o conhecimento tradicional, transferido entre gerações e a atividade econômica no município mineiro de Monte Sião.”

Sala das Sessões em 06 de Outubro de 2015.

Dep. Reginaldo Lopes

PT – MG

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.229, de 2015, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, visa homenagear a cidade de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais, concedendo-lhe o título de Capital Nacional da Moda Tricô.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão de Cultura, no decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem como importante objetivo reconhecer oficialmente a excelência do Município de Monte Sião, localizado no Sul de Minas Gerais, próximo à fronteira com o Estado de São Paulo, na produção e comercialização de tricô.

O Município, de população estimada em 22.500 habitantes, foi criado em 03 de novembro de 1936 e teve, até os anos 1950, a agricultura como atividade econômica predominante.

Segundo nos informa o nobre autor da iniciativa, a prática do tricô, em âmbito doméstico, foi introduzida na região por volta de 1890, pelas famílias de imigrantes italianos que lá chegaram para trabalhar na produção agrícola local. O tricô, inicialmente, era comercializado pelas donas de casa com o objetivo de complementar a renda familiar. O sucesso das vendas levou à comercialização dos produtos nas cidades vizinhas. A partir da década de 1950, com o advento das máquinas, a produção – já em escala industrial – substituiu a agricultura como base da economia do Município.

Monte Sião é hoje conhecida, ainda que não oficialmente, como a Capital do

Tricô. Toda a dinâmica econômica e sociocultural da cidade se circunscreve a esse saber fazer. Por essa razão, o Município já registrou o tricô como Patrimônio Cultural Imaterial, de modo a garantir a salvaguarda e a preservação dessa importante manifestação cultural.

O modo monte-sionense de fazer malhas em tricô – parte da história e da identidade do Município – se no passado já foi artesanal, é hoje atividade industrial têxtil da maior relevância, responsável por 90% da arrecadação municipal. As peças de roupa produzidas pelas cerca de 1.200 pequenas indústrias de Monte Sião são vendidas pelas mais de 1.500 lojas da cidade para pequenos, médios e grandes lojistas de todo o País e do exterior. Monte Sião é, sem dúvida, referência nacional por sua indústria de moda tricô.

É necessário assinalar que a relevância da atividade para os moradores do Município é imensa e pode ser medida tanto pela quantidade de pessoas nela envolvidas quanto pela qualidade de vida por ela proporcionada à população local. Parte integrante do modo de viver e marca da identidade dos monte-sionenses, a prática do tricô é, ainda, manifestação cultural da maior importância no âmbito do Município.

Por todas as razões apresentadas, julgamos que a homenagem que ora analisamos é meritória e oportuna.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.229, de 2015.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2017.

**Deputado LINCOLN PORTELA
PRB-MG**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.229/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lincoln Portela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Jean Wyllys, Jose Stédile, Pastor Eurico, Tiririca, Diego Garcia, Evandro Roman, Jandira Feghali, Lincoln Portela, Maria do Rosário e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

**Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.229, DE 2015

Confere ao Município de Monte Sião - MG o título de "Capital Nacional da Moda Tricô".

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a conferir ao Município de Monte Sião - MG o título de "Capital Nacional da Moda Tricô".

A Comissão de Cultura opinou pela aprovação da proposição, à unanimidade.

Vem, agora, o projeto de lei a esta Comissão para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa.

Nada há no texto proposto que acarrete crítica negativa quanto à constitucionalidade material ou à juridicidade, porquanto estão atendidas as disposições constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Bem escrita, a proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de normas legais (Lei Complementar nº 95/1998), não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.229/2015.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

2019-22499



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.229, DE 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.229/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Patrus Ananias.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira - Vice-Presidente, Bilac Pinto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Fábio Trad, Fernanda Melchionna, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Juarez Costa, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrade, Léo Moraes, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Márcio Biolchi, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Silvio Costa Filho, Vitor Hugo, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Chris Tonietto, Claudio Cajado, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Franco Cartafina, Ivan Valente, Pedro Cunha Lima, Pr. Marco Feliciano e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216831028700>